

OFÍCIO/SISEPE-TO N.º 014/2020

SECRETARIA EXECUTIVA DA  
GOVERNADORIA Palmas/TO, 28 de janeiro de 2020.

**PROTOCOLO**

SGD Nº 20/09019

Data de Recebimento

2112-4043/4088

À Sua Excelência o Senhor  
**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado do Tocantins

Assunto: **Prorrogação da carga horária de 06 horas dos Servidores Públicos Estaduais**

Senhor Governador,

Este Sindicato atua no atendimento dos anseios dos servidores públicos no Estado do Tocantins, assim como na garantia de que seus direitos individuais e coletivos não serão violados, pelo que defende uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas.

Atentos ao disposto no DECRETO n.º 6.019, de 04 de dezembro de 2019 (DOE N.º 5.499), o qual determinou que *“durante o período de 09 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, a jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo será de 06 (seis) horas, compreendidas no período de 8h às 14h”*, verificamos que seus efeitos estão próximos de findarem, fato que impactará todos os servidores que atuam em órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, os quais deixarão de cumprir a jornada diária de seis horas, compreendidas no período de 8h às 14h.

Sob o pálio, por meio deste, alerta-los que além de todo o transtorno que o fim deste decreto trará as rotinas dos milhares de servidores públicos, temos por certo que a volta da jornada de 8h (oito horas) será um retrocesso para a Administração Estadual, uma vez que comprovadamente a adoção de 6h diretas oferece maior eficiência as rotinas das entidades, além da contenção de despesas operacionais, sem que haja qualquer prejuízo a produtividade o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

A redução da jornada de trabalho, conseqüentemente ocorrerá redução dos gastos com vale-transporte, água, luz, telefone, combustível, depreciação e manutenção de veículos e demais gastos com manutenção do funcionamento da “máquina” administrativa, aliado ao fato de que também melhoraria significativamente as condições de trabalho no serviço público, sem, contudo, afetar a normalidade da prestação dos serviços públicos essenciais à população.

Ademais, vale lembrar que do ponto de vista jurídico não há qualquer ilegalidade quanto à redução da jornada de trabalho, por que o comando inserto na Constituição Federal que versa sobre a jornada de trabalho dos trabalhadores foi devidamente preservado. Vejamos:

**Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**

CLEITON  
LIMA  
PINHEIRO:5  
300943614  
9

Assinado de forma digital por  
CLEITON LIMA  
PINHEIRO:5300943  
6149  
Dados: 2020.01.28  
10:19:10 -03'00

**XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (grifamos)**

Além disso, a jornada de 06 (seis) horas diárias foi normatizada no Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais (Lei nº 1818/2007).

**Art. 19. Os servidores cumprem jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente. (grifamos)**

Por todo o exposto, este Sindicato requer a Vossa Excelência que adote as medidas necessárias para manutenção e prorrogação dos efeitos do DECRETO n.º 6.019, de 04 de dezembro de 2019 (DOE N.º 5.499), no sentido de preservar a jornada diária de 6h (seis horas) diárias em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, brindando esta Administração com maior eficiência administrativa e economicidade, além de reconhecer a competência dos servidores públicos que têm mantido a qualidade de seus valerosos serviços na vigência desde Decreto.

Aguarda-se resposta no prazo de 5 (cinco) dias nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, em razão da urgência, a fim de que seja dada uma devida satisfação aos servidores sindicalizados.

Atenciosamente,

CLEITON  
LIMA  
PINHEIRO:5  
3009436149

Assinado de forma  
digital por CLEITON  
LIMA  
PINHEIRO:53009436  
149  
Dados: 2020.01.28  
10:19:36 -03'00'

**Cleiton Lima Pinheiro**  
Presidente do SISEPE-TO